

Exame de Corpo de Delito, Cadeia de Custódia e Perícias em Geral no Processo Penal

Descrição

O exame de corpo de delito e as perícias são instrumentos técnicos fundamentais para o esclarecimento de infrações penais, especialmente aquelas que deixam vestígios. A correta observância do procedimento probatório, da cadeia de custódia e das garantias legais associadas ao trabalho pericial não só potencializa a busca pela verdade real, mas resguarda o devido processo legal e previne nulidades. Com o aumento da cobrança em concursos públicos sobre o tema — principalmente após a reforma promovida pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) —, dominar esses institutos é essencial para um bom desempenho.

Exame de Corpo de Delito: Conceito e Relevância

O **exame de corpo de delito** é o procedimento pericial destinado a constatar a existência de vestígios materiais da infração penal. Quando a infração deixa vestígios (por exemplo, lesões, mortes, destruição de coisas, etc.), sua realização é **indispensável** (art. 158, CPP), sendo insuprível até mesmo pela confissão do acusado. Essa obrigatoriedade decorre do princípio da busca da verdade real e da garantia da imparcialidade e segurança das decisões.

Pontos de Atenção

- **Confissão não supre o exame:** mesmo que o réu confesse o crime, não é possível condenação em crimes que deixam vestígios sem a realização do exame.
- **Direto e indireto:** O exame pode ser feito diretamente nos vestígios ou, se já desapareceram, por meios indiretos (fotos, laudos, testemunhos técnicos — art. 167, CPP).
- **Prioridade:** Dada prioridade legal à realização do exame em casos de crimes praticados no contexto de violência doméstica/familiar, contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência (art. 158, parágrafo único).

Súmula Relevante

Súmula 361 do STF:

“No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado, anteriormente, na diligência de apreensão.”

Cadeia de Custódia: Garantia de Autenticidade dos Vestígios

Com a entrada da Lei nº 13.964/2019, a cadeia de custódia foi regulamentada nos arts. 158-A a 158-F do CPP. Ela consiste no **conjunto de procedimentos para manter e documentar a história**

cronológica de vestígios, essencial para a confiabilidade da prova material.

Etapas da Cadeia de Custódia

A cadeia de custódia é dividida em diversas etapas, todas detalhadas no art. 158-B:

- **Reconhecimento:** Distinguir elementos de interesse probatório.
- **Isolamento:** Manter inalterado o ambiente do crime e os vestígios.
- **Fixação:** Documentar a situação dos vestígios (fotos, croquis, descrição detalhada).
- **Coleta:** Recolher vestígios em conformidade com suas características.
- **Acondicionamento:** Embalar cada vestígio de acordo com sua natureza.
- **Transporte:** Garantir condições adequadas de deslocamento, mantendo integridade.
- **Recebimento:** Formalizar a chegada do material à unidade destinatária.
- **Processamento:** Exame técnico/laboratorial do vestígio.
- **Armazenamento:** Guarda adequada para contraprovas ou outros fins.
- **Descarte:** Liberação dos vestígios, conforme a legislação e, se for o caso, com autorização judicial.

Pontos de Atenção

- **Rompimento da cadeia de custódia** pode acarretar nulidade processual, pois afeta a confiabilidade da prova.
- **Só perito pode autorizar retirada de vestígios e entrada em local isolado:** A retirada sem autorização pericial pode configurar fraude processual (art. 158-C, § 2º).
- **Acondicionamento e lacres:** Devem ser seguros, numerados e rastreáveis; abertura só por perito ou pessoa autorizada, com registro detalhado (art. 158-D).
- **Central de custódia:** Registros detalhados de todas as movimentações, acesso restrito e identificável (art. 158-E).

Perícias e Exames em Geral

Quem faz a perícia?

- **Perito Oficial:** Preferencialmente, titular de diploma superior e concursado (art. 159).
- **Na falta de perito oficial:** Dois peritos não oficiais, idôneos, diplomados de nível superior, sendo sustentável preferência pela área técnica da perícia.
- **Peritos não oficiais:** Prestam compromisso formal de bem desempenhar o encargo.
- **Assistente técnico:** Pode ser indicado por Ministério Público, defesa, ofendido ou querelante, para acompanhar a perícia após conclusão do laudo oficial.

Laudo Pericial

- **Descrição minuciosa** do que foi examinado, respondendo aos quesitos.
- **Prazo regular de 10 dias**, prorrogável excepcionalmente.
- **Ilustrações:** Sempre que possível, anexar fotografias, esquemas, desenhos.

- **NÃO vincula o juiz:** O laudo é valorado conforme o livre convencimento motivado do magistrado (art. 182).

Regras e Outras Nuances

- **Exame de corpo de delito** pode ser realizado a qualquer hora.
- **Autópsia:** Regra de aguardar 6 horas após a morte, salvo autorização fundamentada dos peritos.
- **Exumação:** Realizada mediante auto circunstanciado, com busca pela identificação do cadáver.
- **Em dúvida quanto à identidade:** Uso do Instituto de Identificação, objetos e testemunhas.
- **Falta de vestígios:** Prova testemunhal pode suprir o exame de corpo de delito (art. 167).
- **Exame complementar:** Possível quando o primeiro exame é incompleto; também pode haver prova testemunhal se não realizado.
- **Avaliação de objetos e laudo laboratorial:** Devem ser ilustrados quando conveniente.

Observações e Dicas para Provas

- **Importância central da cadeia de custódia:** Questão recorrente em provas e jurisprudência. Sua violação pode resultar em ilicitude da prova.
- **Forma e prazo do laudo:** Questão comum reside em saber que o laudo deve ser minucioso, escrito, respondendo aos quesitos em até 10 dias, prorrogáveis.
- **Jurisprudência relevante:** Diversas decisões do STF e STJ referendam a nulidade do processo quando não observado o exame de corpo de delito em crimes de ação pública que deixam vestígios.
- **O STF entende que a ausência de exame de corpo de delito não pode ser suprida pela confissão** (Súmula 523 STF).
- **Atenção à possibilidade de novo exame ou esclarecimento do laudo, a critério da autoridade judiciária** (art. 181).

Súmulas e Jurisprudência Relacionadas

- **Súmula 361 do STF:**
“No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado, anteriormente, na diligência de apreensão.”
(Fundamental para analisar a imprescindibilidade de exames técnicos e a avaliação da prova judicializada)
- **Súmula 523 do STF:**
“NO PROCESSO PENAL, A FALTA DA DEFESA CONSTITUI NULIDADE ABSOLUTA, MAS A SUA DEFICIÊNCIA NÃO ANULARÁ SE HOUVER PROVA DE PREJUÍZO PARA O RÉU.”

O domínio dos dispositivos sobre **exame de corpo de delito, cadeia de custódia e perícias** é decisivo para candidatos a carreiras jurídicas. Cuidando desses procedimentos, o Estado assegura legitimidade ao processo penal, evitando falsificações, contaminações e nulidades. Mantenha atenção especial para tópicos como inexigibilidade da confissão suprir o laudo, etapas da cadeia de custódia e formas de realização das perícias, especialmente após a Lei 13.964/2019.

Fontes de estudo adicionais recomendadas:

- Código de Processo Penal (artigos 158 a 184)
- Guilherme de Souza Nucci, “Código de Processo Penal Comentado”
- Aury Lopes Jr., “Direito Processual Penal”
- Jurisprudência dos tribunais superiores (vide súmulas e informativos)

Data de criação

05/23/2025

Autor

admin

Colega de Classe